



## Procedimentos para empresas acima do Limite MEI e Simples Nacional

---

### Índice

Orientações para o Contribuinte <b>MEI</b> que ultrapassou o limite.....	1
Orientações para o Contribuinte do <b>SIMPLES NACIONAL</b> que ultrapassou o limite .....	2

---

### Orientações para o Contribuinte **MEI** que ultrapassou o limite

#### **O contribuinte MEI deve:**

- Comunicar seu Desenquadramento obrigatório no Portal do Simples Nacional**, acesso em [www8.receita.fazenda.gov.br](http://www8.receita.fazenda.gov.br), Simei – Serviços, Desenquadramento, Comunicação de Desenquadramento do SIMEI – Desenquadramento por excesso de receita bruta acima de 20%. **Em caso de dúvidas, verifique este passo a passo.**
- Alterar o registro mercantil na JUCEPE de MEI para Microempresa** ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Receita Bruta apurada, e **atualizar o valor Capital Social**;
- Apresentar o PGDAS-D**, através do aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, dos Períodos de Apuração a partir da Data Efeito do Desenquadramento, informando a Receita Bruta auferida;
- Recolher os tributos** à vista, por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, ou Parcelar os valores junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

Consulte também essas [informações](#) no Portal do Empreendedor – ver o 2ºitem.

**IMPORTANTE:** O contribuinte que discordar dos valores levantados, deve comparecer à ARE de seu domicílio fiscal para apresentar a documentação de justificativa. Caso o contribuinte comprove que os valores levantados não correspondem à compra/venda de mercadorias (como por exemplo, aquisições para ativo fixo ou uso e consumo; cancelamento de operações; devoluções), o Auditor da ARE poderá regularizar a inscrição estadual.



## Orientações para o Contribuinte do **SIMPLES NACIONAL** que ultrapassou o limite

O contribuinte do Simples Nacional com Compras Acima do limite de R\$ 4.320.000,00 **deverá retificar o PGDAS-D e observar a RBA (receita acumulada no ano corrente)**. Com o PGDAS retificado, podem ocorrer as seguintes situações:

**Situação A) RBA entre R\$ 4.320.000,00 e 4.800.000,00:** a empresa ultrapassou o sublimite de 3,6 milhões em MAIS DE 20% (receita acumulada acima de R\$ 4.320.000,00), mas não ultrapassou o limite de R\$ 4,8 milhões.

Estando enquadrada nesta situação, a empresa:

- **Continua** recolhendo os tributos federais no **Simples Nacional**, mas estará impedida de recolher o ICMS/ISS no Simples Nacional **a partir do mês seguinte**.
- **Passará a entregar o SPED e recolher o ICMS Normal por meio de DAE**. O regime de pagamento passará a ser NORMAL na SEFAZ, mas continuará a ser SIMPLES na Receita.

### **OBSERVAÇÕES:**

- Após retificação do PGDAS-D, recomendamos que o contribuinte procure a ARE do seu domicílio fiscal e solicite sua regularização.

-Para maiores esclarecimentos sobre o sublimite, consulte o item 10.3 do [Perguntas e Respostas do Simples Nacional](#) (Portal Nacional do Simples).

### **Situação B) RBA acima de R\$ 4.800.000,00**

**Caso as saídas informadas no PGDAS-D fiquem acima deste limite (R\$4.800.000,00)**, a empresa deve **comunicar sua exclusão obrigatória no Portal do Simples Nacional**, no site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> em Simples – Serviços.

Estando nesta situação, a empresa deverá:

- **Comunicar sua exclusão** por excesso de receita bruta acima de 20%;
- **Gerar os SPED´s;**
- **Recolher o ICMS Normal à vista ou parcelado**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.
- **Observar os procedimentos pós-exclusão**, conforme disposto no Decreto estadual 43.069/2016, arts. 11, 12 e 13, que tratam dos procedimentos na exclusão com efeitos retroativos.
- **Alterar o registro mercantil na JUCEPE**, caso necessário;

### **OBSERVAÇÕES:**

1) Os **SPED´s** gerados referentes aos Períodos retroativos à data de registro da Exclusão destinam-se apenas ao cálculo do ICMS-Normal a ser recolhido/parcelado e não devem ser transmitidos. A partir da data de registro da Exclusão, os **SPED´s** serão gerados e transmitidos.

2) Após o desenquadramento ou a comunicação de exclusão no Portal do Simples, a rotina automática do GMF recredenciará o contribuinte. Entretanto, como existe um lapso temporal de aproximadamente 10 dias entre o registro do desenquadramento ou da exclusão e o envio dessa informação pela RFB à SEFAZ-PE, recomendamos que o contribuinte procure a ARE do seu domicílio fiscal e solicite sua regularização.

### **IMPORTANTE:**

Discordando dos valores levantados, o contribuinte deve comparecer a ARE de seu domicílio fiscal, levando a documentação de justificativa. Caso o contribuinte comprove que os valores levantados não correspondem à compra/venda de mercadorias (como por exemplo, aquisições para ativo fixo ou uso e consumo; cancelamento de operações; devoluções, erro de digitação do valor da nota fiscal etc), o Auditor da ARE poderá regularizar a inscrição estadual.